



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Registro: 2025.0000401719

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 1500005-11.2022.8.26.0637, da Comarca de Tupã, em que é apelante MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, é apelado THALES GABRIEL MARTINS BATISTA DA SILVA.

ACORDAM, em 14ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Deram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator(a), que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores AMARO THOMÉ (Presidente), FÁTIMA GOMES E HERMANN HERSCHANDER.

São Paulo, 24 de abril de 2025.

AMARO THOMÉ

Relator

Assinatura Eletrônica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

Apelação Criminal nº 1500005-11.2022.8.26.0637

Apelante: Ministério Público do Estado de São Paulo

Apelado: THALES GABRIEL MARTINS BATISTA DA SILVA

Comarca: Tupã

Voto nº 38.829

HOMICÍDIO – RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – PRETENDIDA A PRONÚNCIA – ACOLHIMENTO - COMPETE AO CONSELHO DE SENTENÇA, JUIZ NATURAL DA CAUSA, O EXAME APROFUNDADO DA PROVA PARA OPTAR PELA TESE DEFENSIVA OU ACUSATÓRIA – RECURSO PROVIDO.

Cuida-se de apelação interposta pelo **Ministério Público** contra a r. sentença de fls. 359/371, que impronunciou **THALES GABRIEL MARTINS BATISTA DA SILVA** da imputação que lhe foi endereçada na denúncia, consistente na prática do crime tipificado no art. 121, *caput*, do Código Penal, com fundamento no art. 414 do Código de Processo Penal.

Inconformado, recorre o digno representante do *parquet* (fls. 381/394), pleiteando a pronúncia do réu pela prática do crime previsto no art. 121, *caput*, do Código Penal.

Recurso devidamente contrarrazoado (fls.

398/410).

A Douta Procuradoria-Geral de Justiça opinou pelo **provimento** do apelo (fls. 464/470).

A il. Defesa manifestou oposição ao julgamento virtual (fl. 461).

É o relatório.

O recurso **comporta provimento**.

Ao que consta da denúncia (fls. 220/224), “no dia 01 de dezembro de 2021, por volta das 14h30, na Avenida Inglaterra, Vila Indústrias, nesta cidade e comarca de Tupã/SP, THALES GABRIEL MARTINS BATISTA DA SILVA, qualificado às fls. 204, matou Clayton Sipriano Domingues Junior.

Segundo o apurado, no dia 27 de novembro de 2021, a vítima e o denunciado se desentenderam, uma vez que este foi questionar aquela o porquê do seu envolvimento em diversas brigas, tendo Clayton dito que era “disciplina do PCC” e tinha que controlar as brigas na cidade, e THALES respondeu que “não acreditava que ele estava nesta” (sic – fl. 24). Nesse momento Clayton partiu para cima de THALES desferindo chutes e socos, fazendo ele cair ao solo, batendo a cabeça, e desfalecendo, sendo socorrido e encaminhado para a Santa Casa de Tupã, onde ficou internado.

Após, conforme consta dos autos, enquanto THALES estava internado, no dia 28 de novembro, Clayton foi até a

residência dele a sua procura, afirmando para a irmã daquele que Thales deveria lhe pedir desculpas, pois caso não fizesse continuaria apanhando.

Novamente, no dia 30 de novembro, Clayton foi até a residência da irmã de Thales proferindo ameaças, afirmando que Thales deveria lhe procurar para conversar e pedir desculpas, senão iria apanhar de novo.

Ocorre que, no dia 01 de dezembro, já por ocasião dos fatos, THALES se apoderou de um revólver, calibre 32, niquelado, com cinco cartuchos intactos, e passou a conduzir seu veículo VW/POLO, de cor preta pela cidade, a procura de Clayton.

Na sequência, ao avistar a vítima sentada na sarjeta, na companhia de Yan e Jeferson, o denunciado parou, e, com a arma de fogo em punhos, desceu do veículo indo em direção a Clayton, o qual se levantou e foi para cima de THALES, tentando retirar a arma das mãos dele.

Durante o entreencontro, THALES desferiu um disparo, momento em que Yan foi para cima do denunciado, segurando a mão dele, na tentativa de ajudar a vítima a desarmá-lo. Na sequência, THALES desferiu outro disparo contra a vítima (acertando a região do peito dela).

Ato contínuo, Yan e a vítima saíram correndo, e o denunciado foi ao encalço da vítima, desferindo outros dois disparos

contra ela, não a acertando. E, ao cruzar com um transeunte, o qual afirmou estar com crianças no carro, o denunciado baixou a arma e, ao ver que a vítima dobrou a esquina, retornou para seu veículo, deixando o local.

Em seguida, a vítima caiu ao solo já desacordada, sendo socorrida, por Yan e testemunha Miller.

A equipe de resgate compareceu no local, encontrando a vítima caída ao solo, com ferimento de disparo de arma de fogo na região torácica, em parada cardiorrespiratória, a encaminhando para o pronto socorro, onde veio a óbito.

O denunciado confessou o delito a fl. 24/28.

Laudo pericial do denunciado a fl. 110/111, constatando lesão corporal leve.

A arma de fogo utilizada no crime foi apreendida a fl. 29, e o laudo pericial acostado a fl. 59/67 e 129/138.

Reprodução simulada a fl. 180/200.

Imagens da câmera de segurança próximo do local dos fatos a fl. 33.

Laudo pericial do local a fl. 38/55.

Exame necroscópico da vítima a fl. 112/114.

Todo o contexto fático demonstra a intenção inequívoca do denunciado em ceifar a vida da vítima, especialmente porque se apossou de uma arma de fogo e foi ao encalço dela, e ao

encontrá-la, com a arma em punho foi em sua direção, e durante o entrevero efetuou um disparo contra ela.”

A materialidade do delito está consubstanciada no boletim de ocorrência (fls. 10/11), auto de exibição e apreensão (fl. 29), laudo pericial do local dos fatos (fls. 38/55), laudo de lesão corporal (fls. 110/111), laudo de exame necroscópico (fls. 112/114), bem como pela prova oral amealhada nos autos.

No mais, a pronúncia é medida de rigor, uma vez que, em conformidade com o disposto no art. 413, do Código de Processo Penal, há nos autos indícios suficientes para respaldar, *quantum satis*, a tese acusatória, no que diz com a autoria e materialidade, de modo que não se mostra razoável, na presente fase processual, suprimir do Juiz Natural, que é o Conselho de Sentença, o julgamento do mérito.

A r. sentença assim considerou a prova:

“A testemunha JULIO CESAR DUQUE, policial militar, ao ser ouvida em juízo, disse que estava em serviço de patrulhamento, e foi acionado para comparecer no Bairro Vila das Indústrias, sob informação de que havia um indivíduo ferido a arma de fogo. Asseverou que chegaram no local e a vítima estava caída de frente a residência de um indivíduo conhecido como “Rica”. Informou que estavam aguardando o corpo de bombeiros e que a vítima estava com

perfuração no peito, porém sem sangramento. Relatou que dava para ver nitidamente que estava com a pupila dilatada e só aguardaram o resgate, mas que era notório que a vítima estava em óbito. Disse que após o resgate levar, começaram a colher as informações e levantou que a vítima não tomou o tiro onde foi encontrado, e segundo a testemunha da mercearia, Cleiton tomou o tiro de frente a mercearia, cerca de 80 metros de onde foi encontrado caído. Esclareceu que a testemunha da mercearia alegou que um carro parou e desceu um indivíduo com arma de fogo efetuando disparos, e a vítima correu da mercearia até a casa do Rica, não sabendo dizer se o disparo que matou foi na mercearia ou na casa do Rica. Disse que polícia civil levantou que as partes tiveram uma briga antes, onde a vítima agrediu o denunciado fisicamente, e posteriormente o denunciado efetuou o disparo contra ele. Informou que já conhecia o denunciado, com problemas de tráfico e desacato com outros policiais. Disse que não sabe sobre envolvimento do Thales com Cleiton, que a situação que teria acontecido anteriormente é a briga que Cleiton agrediu Thales.

A testemunha MÁRCIO ALEXANDRE, investigador de polícia, ouvido em juízo, disse que na época dos fatos tomaram conhecimento de um crime que aconteceu na Vila Das Indústrias, onde uma pessoa havia sido atingida por disparo de arma de fogo. mencionou que se deslocou até o local, disse que a vítima Cleiton que tinha sido atingida estava caída em solo asfáltico, e começaram a

conversar com as pessoas. Apurou que um veículo tinha parado próximo a alguns indivíduos que estavam paradas na esquina da Rua La Terra com a Rua Fernando Dias, e ali teria acontecido os primeiros disparos contra a vítima que seguiu correndo e acabou sendo atingida por mais disparo e caiu em frente a uma residência na rua Garça. Mencionou que ficou apurado que o autor teria sido o Thales, pessoa com quem a vítima teria tido uma desavença dias antes, e por conta disso teria acontecido o fato. Relatou que o denunciado se apresentou na delegacia com o advogado e apresentou a arma utilizada para o delito, tendo por encerrado as investigações. Informou que antes dos fatos, foi procurado pela família do Cleiton na DIG para que conversasse com Cleiton tendo em vista que sabia que o menino estava envolvido com o crime, e segundo os pais estava com a vida perdida, inclusive não tinha mais voz perante o filho e nem respeito, porque estava metido na criminalidade, e estavam procurando apoio a todo custo, e procuraram ele na delegacia para conversar com ele. Esclareceu que antes dos fatos teve contato, disse que não conhecia Thales. Disse que a briga entre as partes e a ida do Thales até o hospital foi confirmada, disse que quando ocorreu o homicídio ficaram sabendo que Thales tinha sofrido a agressão na praça João Colucci na cidade, em um final de semana, onde teria sido socorrido pelo corpo de bombeiros, tendo sido levado a Santa Casa e ficado internado. Asseverou que confirmaram esses fatos. Disse que foi relatado que durante ficou internado e pós saída, Cleiton e outros indivíduos

conhecidos nos meios policiais, inclusive por fazerem parte do “ PCC”, que Cleiton exercia papel dentro da organização chamado “ disciplina”, pessoa responsável por manter ordem dentro da política deles, e em função disso estaria cobrando um pedido de desculpa por parte do Thales por ter se envolvido na confusão da praça, onde ele teria sido vítima do Cleiton e teria apanhado, onde estaria cobrando pedido de desculpa para andar tranquilamente pelas ruas sob o risco de não fizesse isso ia continuar sofrendo pressão pelo não pedido de desculpa. Mencionou que em seguida aconteceram os fatos. Disse que o carro para, o motorista que seria o Thales desce, e em seguida Thales efetua disparos. Depois sai da altura da câmera, o carro continua parado, e depois retorna para o veículo e o veículo sai, disse que o aconteceu depois do momento que saiu do raio de visão da câmera é o que foi narrado pela testemunha, onde a vítima corre em direção do lugar onde foi encontrado, Thales persegue a vítima por um trecho do caminho, e depois retorna para o veículo dele e segue embora. Disse que havia notícia e que Cleiton era do PCC, e que após as agressões, Cleiton teria se deslocado até a residência dos familiares do Thales, com pessoas integrantes já conhecidos como do PCC, onde Cleiton era intitulado com disciplina, de que ele exercia o papel e estava incluído no PCC. Quando menor de idade Cleiton teve passagem por tráfico, e quando aconteceu o fato que a família procurou, teria sido preso por ato infracional de tráfico e após aconteceu o homicídio.

A testemunha MILLER DA SILVA GOMES, ouvida em juízo, disse que por volta de 14h30, 14h40, estava chegando na residência da sua mãe, que se é na Rua Fernando Dias, esquina onde ocorreram os fatos. Disse que estacionou o veículo e escutou estampido, desceu do carro e viu um carro parado no meio da rua efetuando disparo de arma de fogo. Mencionou que o denunciado disparou a arma de fogo contra a vítima, e o denunciado subiu na calçada, sentido Rua Garça, disse que quando o denunciado ia passar por ele e então disse para Thales que os filhos dele estavam dentro do carro e o denunciado abaixou a arma e voltou para o carro e foi embora, e a vítima subiu a Rua Garça. Esclareceu que escutou o disparo, mas não sabia do que se tratava, e a mulher falou que era tiro, e viu que era tiro de arma de fogo.

A testemunha JEFFERSON MANOEL NUNES RODRIGUES, ouvida em juízo disse que estava no bar e viu o Thales chegando para conversar com Cleiton, e então Cleiton pegou o Thales, e o Thales para se defender estava com o revólver e atirou. Informou que Thales estava armado para se defender, mas Thales foi para conversar com Cleiton, e Thales para se defender atirou contra Cleiton. Disse que Thales só puxou a arma depois que Cleiton foi para cima, disse que só conhecia Cleiton. Informou que ficou sabendo no dia que tinha acontecido briga entre Thales e Cleiton, que Cleiton bateu no Thales. Esclareceu que Cleiton era maior que Thales, e que na briga na praça Cleiton agrediu Thales. Mencionou que conhecia por bastante tempo

Cleiton, e Yan também. Disse que Cleiton sempre batia nas pessoas, inclusive na mãe, mas o Yan não. Disse que viu Thales descer do carro. Disse que Cleiton e Yan estavam tomando guaraná no bar. Disse que Thales não estava com a arma na mão, que puxou a arma quando Cleiton começou a bater nele, e puxou o revólver e atirou, e a vítima correu assustado, e que não viu Thales correr atrás de Cleiton. Asseverou que não viu arma na delegacia. Mencionou que não viu Thales descer do carro e ir na direção da vítima, só viu ele sacar a arma quando Cleiton e Yan foram para cima de Thales. Relatou que não sabe se Cleiton era disciplina da vila. Disse que Cleiton batia nos pais.

A testemunha YAN KAUWAN SALLES REMOALDO, ouvida em juízo, disse que estava no bar tomando guaraná, e no momento parou um carro do lado e o Thales desceu para conversar com Cleiton. Informou que quando Thales desceu não estava com arma de fogo, que só chamou Cleiton para conversar. Esclareceu que Thales e Cleiton estavam conversando, foi quando Cleiton agrediu Thales, e nisso ouviu disparo de arma, que Thales puxou a arma quando Cleiton agrediu Thales. Relatou que era amigo de Cleiton e que cresceram juntos e que não sabia se houve briga entre eles, que não saía com o Cleiton. Mencionou que ficou sabendo que Cleiton estava na calçada, mas que Thales não saiu correndo atrás dele.

A informante LAÍS FRANCIELE MARTINS BATISTA DA SILVA, irmã do denunciado, ao ser ouvida em juízo

disse que por volta de 02h30 da manhã receberam ligação dizendo que o denunciado havia sido agredido na praça do Abarca, e que o autor da agressão era a vítima, Cleiton. Relatou que já conhecia Cleiton porque moram em vilas próximas. Disse que foi até o hospital e ficou com ele por volta das 06h da manhã e que Thales não conseguia responder ela e a mãe. Depois disso voltou para a casa dos pais, onde por volta do horário do almoço Cleiton apareceu em um carro e estava ele e mais duas pessoas, onde perguntava onde estava Thales. Informou que perguntou o porquê que queria saber de Thales, porque já tinha batido nele, e então ela sentiu em tom de ameaça porque Cleiton já tinha batido nele e ainda foi na casa dos pais procurando por Thales. Disse que depois por diversas Cleiton passava em frente à casa dela e na frente da casa dos pais, sempre dando sinal apontando com o dedo e estando acompanhado de amigos, disse que sentiu em tom de ameaça porque já sabiam do que ele já tinha feito com Thales. Informou que depois de um tempo da briga, ficou sabendo por terceiros que depois que quando desacordou Thales, Cleiton pulou no peito de Thales por três vezes e Thales ficou vomitando sangue. Na época dos fatos tomou conhecimento que Cleiton tomou tiro, mas não imaginou que seria seu irmão, disse que ficou sabendo por ligação e que ele tinha tomado tiros e faleceu. Esclareceu tinha conhecimentos de que Cleiton era disciplina por parte da Vila Indústrias. Teria ouvido relatos de que Cleiton agredia os pais e a avó. Disse que Cleiton era bastante agressivo e que agredia a namorada.

A testemunha RAFAEL ALVES JACINTO, disse que conhecia Cleiton e que ficou sabendo sobre a briga na data anterior aos fatos, mas que não presenciou as agressões. Relatou que ficou sabendo sobre o falecimento de Cleiton. Esclareceu que sobre a briga, ligaram por volta das 2h30 da madrugada que Thales havia sido agredido por Cleiton, e que então no outro dia foi até a casa de Thales e ficou sabendo que ele estava no hospital. Informou que no mesmo dia passou Cleiton e mais duas pessoas perguntando sobre Thales. Relatou que Cleiton era disciplina na Vila e que tinha muitas brigas nas redondezas. Disse que Cleiton batia nos pais. Mencionou que Thales não é uma pessoa violenta. Disse que no dia dos fatos ficou sabendo que Thales estava hospitalizado, e Cleiton ficava passando na residência dos pais de Thales, e que Thales teria que passar pedir desculpa para ele. Pontuou que Cleiton passou novamente na residência com outros dois rapazes e na frente de sua residência também, que morava no mesmo bairro e um pouco pra baixo, e que passava ameaçando. Informou que foi na casa de Cleiton conversar com ele, disse que ele estava na esquina de cima da residência. Disse que perguntou porque ele estava ameaçando, e que ele disse que Thales teria que pedir desculpas para ele. Esclareceu que no dia dos fatos estavam viajando e que sua esposa (irmã de Thales) ligou para ele e contou o que havia acontecido. Relatou que Cleiton era disciplina na vila e que era agressivo.

A testemunha VICTOR HUGO SATO PAIVA,

ao ser ouvida em juízo, disse que só tem conhecimento sobre a briga na praça. Disse que estava na praça e viu Cleiton dar um soco no Thales e que Thales caiu, bateu a cabeça na guia da calçada. Disse que Thales ficou desacordado e Cleiton pulou no peito de Thales. Disse que viu Cleiton brigando com outros homens em uma praça anterior. Relatou que estudou com Cleiton e que ele batia na mãe e na irmã. Informou que Cleiton era disciplina na vila.

THALES GABRIEL MARTINS BATISTA DA SILVA *ao ser interrogado, disse que foi agredido no sábado à noite por volta das 2h da manhã. Mencionou que depois que desferiu o soco não se recorda mais. Relatou que acordou no hospital sem reconhecer seus familiares. Informou que enquanto ficou hospitalizado Cleiton estava passando em sua residência com mais dois indivíduos falando que Thales tinha que procurar Cleiton. Disse que foi embora para residência e falaram que ele tinha passado por diversas vezes e que tinha que procurar ele novamente para pedir desculpas senão iria ser agredido novamente, pelo fato de ser disciplina da cidade. Disse que tudo que tinha que acontecer tinha que passar por ele. Disse que foi procurar Cleiton no dia dos fatos em posse de arma de fogo. Relatou que estava portando a arma, mas não desceu com ela em mãos. Esclareceu que quando desceu do carro, não deu tempo de falar nada para Cleiton, que ele levantou, foi para cima de Thales e que na tentativa de se defender, Thales portou a arma de fogo e Cleiton tentou tirar dele e foi onde*

ocorreu o primeiro disparo. Pontuou que entraram em luta corporal e ele assustado com o momento correu atrás de Cleiton. Teria encontrado a testemunha Miller que pediu para ele abaixar a arma porque estava com crianças no carro, e então ele abaixou a arma e voltou para o carro e foi embora. Mencionou que conhecia Cleiton porque morava no mesmo bairro, se cumprimentavam, mas não tinham vínculo. Pontuou que brigaram na praça porque ele foi perguntar para Cleiton porque ele estava se envolvendo com diversas brigas, e ele bateu no peito e disse que era disciplina e desferiu soco nele. Em outra oportunidade ficou sabendo que Cleiton pulou para cima dele e que a testemunha Vitor afastou e chamaram o resgate. Asseverou que o dia que foi armado a arma não estava em sua mão, e disse que não deu tempo de conversar com Cleiton, e que ele já levantou e o agrediu novamente. Disse que correu atrás de Cleiton e não disparou mais, efetuando apenas um disparo. Relatou que Cleiton correu e ele correu atrás. Cleiton teria virado na Rua Garça, tendo realmente apontou a arma novamente para Cleiton, mas não disparou e retornou no carro. Relatou que quando efetuou o disparo estavam em luta corporal. Esclareceu que Cleiton era disciplina na vila e que batia nos pais. Mencionou que foi armado porque estava com medo porque Cleiton falava que era da Facção Organizada. Informou que Cleiton estava cobrando para ele ir até ele pedir desculpas, e ameaçou o cunhado dizendo que iria apanhar igual Thales apanhou. Esclareceu que a família se sentiu ameaçada e que Cleiton era mais alto que ele.” (sic,

fls. 361/367)

Respeitado o entendimento do douto Magistrado, entendo que, embora o recorrido tenha alegado que procurou a vítima no dia dos fatos para conversar e que sacou a arma de fogo e disparou contra ele somente após ter sido agredido, versão corroborada por duas testemunhas, entendo que há indícios aptos a sustentar a viabilidade da acusação, não sendo razoável, no presente momento processual, proceder-se ao julgamento antecipado de mérito, com supressão da análise do juiz natural, o Conselho de Sentença do tribunal do Júri.

Isso porque, embora seja certa a existência de desavenças e a ocorrência de agressão anterior da vítima contra o recorrido, ele próprio admitiu que na data dos fatos saiu de casa à procura do ofendido, levando com ele um revólver. O réu alegou que, ao encontrar o ofendido, sequer teve tempo de falar qualquer coisa, pois foi logo agredido por ele e, de fato, o laudo pericial de fls. 110/111 atesta que o recorrido apresentava lesões corporais leves, consistentes em *“Escoriações equimóticas avermelhadas em face lateral do terço superior do antebraço direito e em região esternal. Bossa em região posterior superior direito da cabeça.”*. No entanto, não se pode, nesse momento, descartar a possibilidade de tais ferimentos terem sido provocados durante a luta corporal travada entre o recorrido e a vítima, que tentava

desarmá-lo.

Ainda, segundo a prova oral colhida em juízo, o recorrido, após disparar contra a vítima, continuou perseguindo-a pela rua, com a arma em punho, o que foi confirmado pela testemunha Miller, que disse que o recorrido, ao passar por seu automóvel, abaixou a arma e voltou para seu veículo, após ter sido informado que os filhos da testemunha estavam no local.

Verifico, portanto, ser prematuro o reconhecimento de que *“as provas produzidas trazem extrema dúvida quanto a dinâmica dos fatos imputados, do elemento volitivo do acusado, bem como sobre a incidência do instituto da legítima defesa”* (fl. 367). Aliás, se as provas trazem dúvida, como afirmado na r. sentença, deveria o réu ter sido pronunciado, pois o reconhecimento de que o agente agiu em legítima defesa somente está autorizado, nesta etapa processual, quando a excludente de antijuridicidade restar comprovada estreme de dúvida, o que não se verifica.

Nesse sentido:

“HOMICÍDIO SIMPLES. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA NA ORIGEM. INSURGÊNCIA MINISTERIAL. MORTE DECORRENTE DE INTERVENÇÃO POLICIAL. DÚVIDA

QUANTO A POSSÍVEL EXCESSO DOLOSO NA LEGÍTIMA DEFESA. PRONÚNCIA. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO IN DUBIO PRO SOCIETATE. RECURSO PROVIDO. *Havendo prova da materialidade do crime doloso contra a vida e indícios suficientes de autoria, com plausibilidade do elemento subjetivo do agente (excesso doloso na ação contra o ofendido), mostra-se de rigor o encaminhamento do processo para julgamento pelo Tribunal do Júri, órgão constitucionalmente competente para apreciar tais infrações penais. A absolvição sumária sob o fundamento de que o agente agiu em legítima defesa somente está autorizada, nesta etapa processual, quando a excludente de antijuridicidade restar comprovada extreme de dúvida, o que não é o caso dos autos, aplicando-se, pois, o princípio in dubio pro societate. Apelo ministerial provido, para afastar a absolvição sumária de Esequiel Souza dos Santos e pronunciá-lo como incurso no artigo 121, caput, do Código Penal, a fim de que seja submetido a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri.” (TJ-SP - Apelação Criminal: 1500627-02.2022.8.26*

**.0052 São Paulo, Relator.: Gilda Alves
Barbosa Diodatti, Data de Julgamento:
31/07/2023, 15ª Câmara de Direito Criminal,
31/07/2023)**

*“APELAÇÃO CRIMINAL – HOMICÍDIO
QUALIFICADO - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA -
RECURSO DO MINISTÉRIO OBJETIVANDO
A PRONÚNCIA - PROCEDÊNCIA - LEGÍTIMA
DEFESA NÃO COMPROVADA DE MANEIRA
INEQUÍVOCA - QUALIFICADORA
PERTINENTE - MATÉRIAS QUE DEVEM SER
SUBMETIDAS À APRECIÇÃO DOS
SENHORES JURADOS,
CONSTITUCIONALMENTE COMPETENTES
PARA O EXAME EXAURIENTE DAS
PROVAS- RECURSO PROVIDO”. (TJSP;
Apelação Criminal 0848807-57.1996.8.26.0002;
Relator Euvaldo Chaib; Órgão Julgador: 4ª
Câmara de Direito Criminal; Foro Central
Criminal Barra Funda - 3ª Vara Tribunal do
Juri; Data do Julgamento: 21/03/2022; Data de
Registro: 21/03/2022)*

A pronúncia é simples juízo de admissibilidade da acusação e não juízo de certeza, bastando, para fundamentá-la, a existência de indícios quanto à autoria e materialidade do crime.

A análise aprofundada do mérito e a opção pela tese acusatória ou defensiva devem ser feitas pelo Tribunal do Júri, que é o Juiz Natural da causa, uma vez que, nesta fase da persecução penal, vige o princípio do *in dubio pro societate*.

“Para a pronúncia, que encerra simples juízo de admissibilidade da acusação, exige o ordenamento jurídico somente o exame da ocorrência do crime e de indícios de autoria, não se demandando aqueles requisitos de certeza necessários à prolação de um édito condenatório. Na espécie, da análise do material colhido ao longo da instrução criminal, a Corte estadual concluiu acerca da materialidade do crime e da existência de indícios suficientes de autoria, de forma que julgou inviável a absolvição sumária do agravante, sendo que, indemonstrada claramente a ocorrência da excludente da legítima defesa, deve a acusação ser submetida ao Tribunal do Júri, juiz natural da causa, para que possa ser minuciosamente analisada e decidida” (AgRg no

AREsp 697756/PI. Relator Ministro Jorge Mussi. Julgado em 10/04/2018. DJe 20/04/2018).

“A decisão de pronúncia não revela juízo de mérito, mas apenas de admissibilidade da acusação, direcionando o julgamento da causa para o Tribunal do Júri, órgão competente para julgar os crimes dolosos contra a vida. Para tanto, basta a demonstração da materialidade do fato e a existência de indícios suficientes de autoria ou de participação, conforme disciplina o art. 413 do Código de Processo Penal.” (HC 506.658/SP, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 27/08/2019, DJe 10/09/2019).

De rigor, portanto, a reforma da r. sentença atacada e, conseqüentemente, a pronúncia do réu para que seja submetido a julgamento pelo E. Tribunal do Júri.

Ante o exposto, **dou provimento** ao recurso do Ministério Público, para pronunciar THALES GABRIEL MARTINS BATISTA DA SILVA pela prática, em tese, do delito



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

previsto no art. 121, *caput*, do Código Penal.

AMARO THOMÉ
Relator